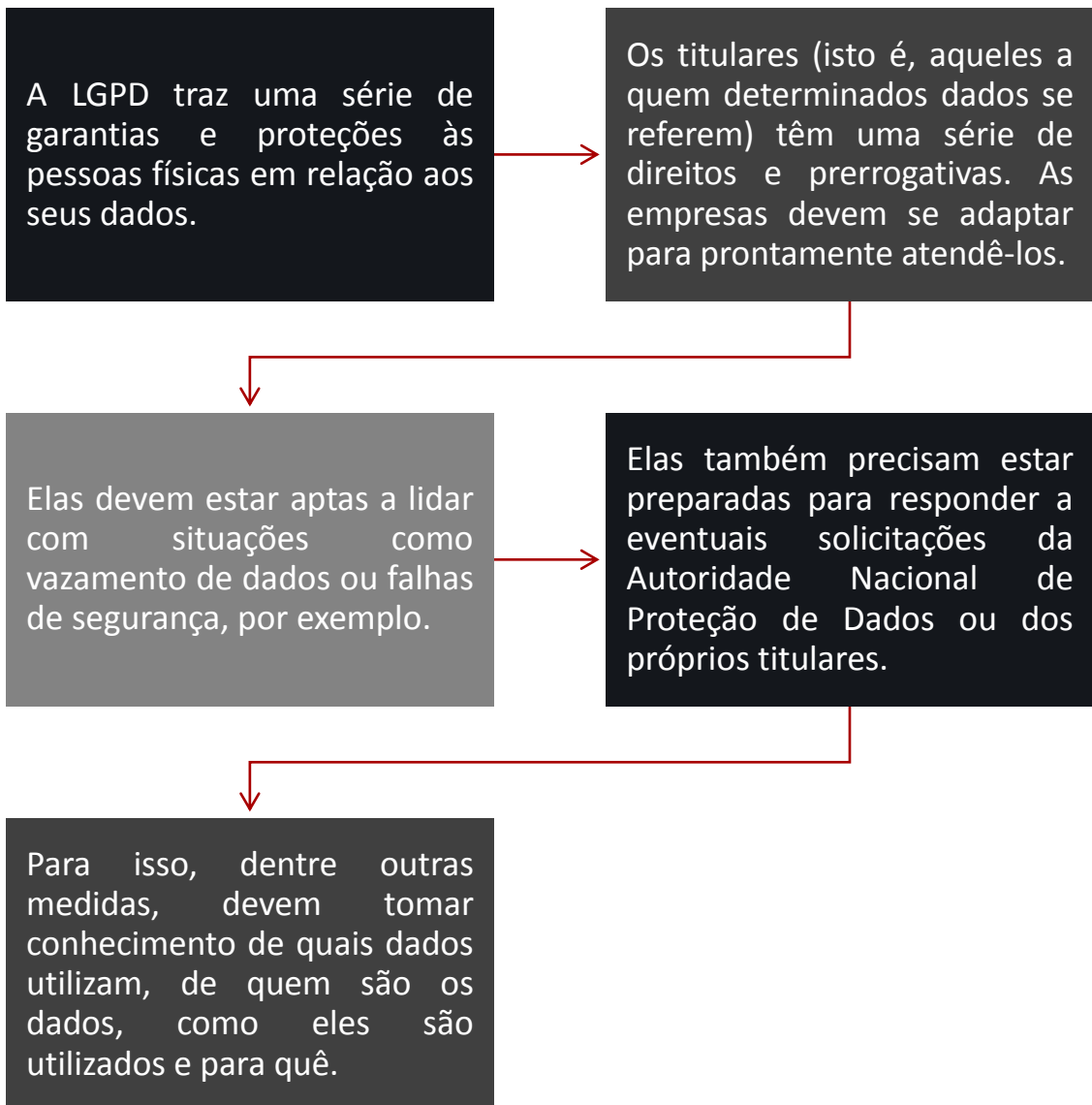


**INFORMATIVO TRA**



**LEI GERAL DE  
PROTEÇÃO DE DADOS  
(LGPD)**

# O QUE É A LGPD?



# EXEMPLOS DE ÁREAS AFETADAS PELA LGPD



A LGPD se aplica a toda atividade realizada por um *operador* (operador é todo aquele que lida com dados pessoais): desde o acesso aos dados dos funcionários, fornecedores e clientes até o armazenamento, transferência, classificação eliminação e uma série de outras operações que envolvam o tratamento desses dados pessoais.

# A QUEM A LEI SE APLICA?

Empresas que coletam dados de pessoas localizadas no Brasil

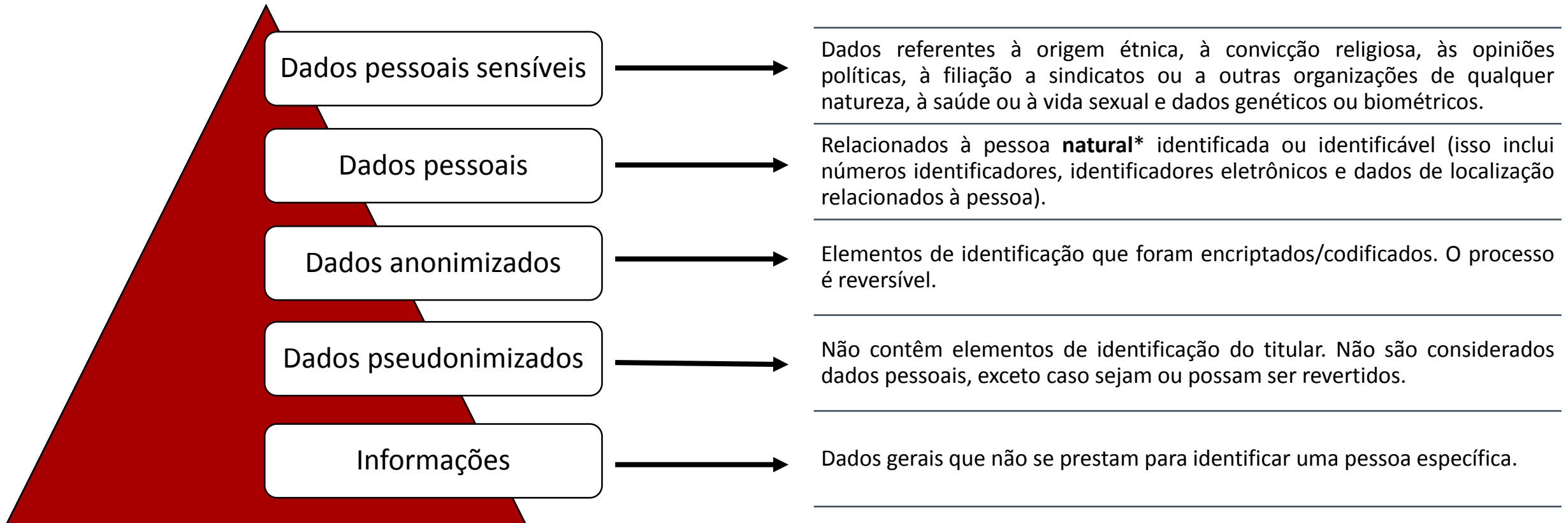
Empresas que possuem **estabelecimento** no Brasil (não importa onde fica a sede)

Empresas que ofertem bens e serviços para pessoas situadas no Brasil

Empresas que façam o tratamento\* de dados no Brasil

*\*Tratamento de dados:* toda operação realizada com dados pessoais (dados relacionados a uma pessoa natural específica), como coleta, classificação, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação, avaliação etc.

# OS DADOS SÃO MAIS PROTEGIDOS DE ACORDO COM O QUANTO PODEM IDENTIFICAR O TITULAR



\*A LGPD não protege os dados das pessoas jurídicas. Os deveres previstos na lei se referem ao tratamento de dados de pessoa natural.

# QUANDO PASSA A VALER? QUAIS AS PUNIÇÕES?

A LGPD passa a vigorar em **agosto de 2020**. A partir dessa data, em tese, as empresas já estarão sujeitas a sanções pelo descumprimento da lei.

- A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) já foi criada, mas ainda não foi implementada. Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos pelo Presidente da República, mas ainda não há previsão de quando isso será feito.

A ANPD vai editar normas e regulamentos específicos. É ela quem vai fiscalizar e punir aqueles que desrespeitarem as normas da LGPD. Ela poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência
- Eliminação de dados pessoais
- Bloqueio do tratamento de dados
- Multa diária (o limite é o teto de 50 milhões de reais por infração)
- Multa de até 2% do faturamento do grupo empresarial no Brasil (respeitado o teto)
- Publicização da infração

# CONSENTIMENTO: POR QUE, QUANDO E COMO PEDIR?

## POR QUÊ?

- O consentimento é quase\* sempre indispensável para o tratamento de dados. Ele deve ser prévio, inequívoco e limitado a uma finalidade. A empresa é quem deve provar que a pessoa deu o seu consentimento. Portanto, é importante que ela própria elabore o termo de consentimento e guarde a manifestação de anuência do titular.

## QUANDO?

- O consentimento deve ser prévio, então ele deve ser colhido antes de se realizar qualquer tratamento de dados. Além disso, ele deve ser limitado à finalidade: caso se altere a finalidade para qual os dados serão usados, ou caso surja uma nova finalidade não prevista, será necessária uma renovação da requisição de consentimento do titular.

## COMO?

- O consentimento deve ser inequívoco. O ideal é que a requisição seja por escrito, de fácil compreensão e explicita a(s) finalidade(s) do uso dos dados. Pode-se fazer um termo geral para concessão de consentimento (como para um cadastro inicial, por exemplo), e cláusulas específicas em outros contratos que surgirem ao longo da relação com o cliente.

\*Hipóteses em que o consentimento expresso do titular não é necessário para o tratamento de dados incluem o cumprimento de obrigação legal ou contratual, o uso em pleitos em processos judiciais ou administrativos, a proteção ao crédito, a tutela da saúde etc.

# MEDIDAS A SEREM PENSADAS E DISCUTIDAS

## POLÍTICAS

- Estabelecer políticas de privacidade, de segurança da informação e de proteção de dados, sejam digitais, sejam impressos;
- Estabelecer política para processamento de dados de menores e para a transferência internacional de dados;
- Estabelecer um protocolo para casos de vazamento ou subtração de dados;
- Criar protocolo para gerenciamento de solicitações (do titular para acessar seus dados e da ANPD);
- Firmar política para uso de *softwares*, como e-mail, mensagens instantâneas, dispositivos móveis e redes corporativas (ex.: criptografia);
- Capacitar funcionários e designar responsáveis pelo controle do tratamento de dados.

## DOCUMENTOS

- Elaborar termos e cláusulas-padrão de consentimento para o tratamento de dados e sua revogação;
- Atualizar contratos conforme a política de proteção e dados (requerer consentimento);
- Analisar o ciclo dos dados na empresa e elaborar descrição técnica do método de tratamento e da finalidade de uso dos dados, bem como do método de exclusão;
- Criar um modelo para notificações – avisos ao titular quanto a eventual violação de segurança dos seus dados;
- Elaborar Diretrizes Gerais para cientificar terceiros das políticas da empresa;
- Elaborar relatórios periódicos acerca do tratamento de dados.

Pode ser importante, a depender do porte e da atividade da empresa, elaborar **relatórios de impacto** que contenham a descrição dos processos de tratamento de dados, principalmente daqueles dados considerados *sensíveis*. Isso é relevante para que determinada empresa esteja preparada no caso de o titular dos dados ou de a ANPD requerer essas informações.



**TEIXEIRA RIBEIRO V ADVOGADOS**

Travessa Francisco de Leonardo Truda, 40,  
conjunto 242, 24º andar Porto Alegre/RS  
CEP 90010-050



<http://www.teixeiraribeiro.com/#/>



<https://pt.linkedin.com/company/teixeira-ribeiro-advogados>